



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 93/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: "Altera o inciso I e cria o inciso II, no artigo 1º e altera a redação do artigo 2º, da Lei nº 2.537/23, de 09 de outubro de 2023 e dá outras providências."

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo Municipal, matéria recebida no dia 06 de dezembro de 2023, tendo como objetivo a alteração do inciso I e cria o inciso II, no artigo 1º e altera a redação do artigo 2º, da Lei nº 2.537/23, de 09 de outubro de 2023, e dá outras providências.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, lógica, técnica legislativa e redação gramatical.

Matéria já submetida a análise da assessoria jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer encontra-se no bojo do processo.

É o singelo Relatório.

II. PARECER

Consoante a dicção do artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo Parecer.

Nota-se que a alteração de lei, visa inserir mais um lote na lei que antes autorizou a concessão de direito real de uso à pessoa jurídica Caroline Almeida de Sousa 04371613152.

Matéria desta natureza, para que a mesma se torne legal e constitucional, basta a manifestação favorável do Poder Legislativo em Plenário, conforme se depreende do texto do Inciso V, do Artigo 8º, da Lei Orgânica Municipal.

A transferência de bens imóveis públicos, à pessoas físicas e jurídicas particulares, através de concessão de direito real de uso e futura doação, é muito corriqueira nas administrações municipais em geral, não sendo diferente em Caçu, tendo como justificativa, a melhor forma de incentivo à instalação da atividade empresarial nesta urbe, visando o incremento na geração de emprego e renda da população, o que nem sempre se configura, porém só aferível pós concessão.



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

Matéria típica de interesse local, conforme previsão do artigo 30 da Carta Magna.

Tudo isso nos leva a crer que a matéria seja justa.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafa de lei.

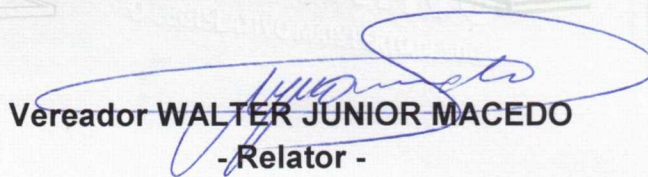
Assim, forçoso reconhecer que a matéria é amplamente constitucional, legal, lógica, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2023.


Vereador **WALTER JUNIOR MACEDO**
- Relator -

